



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves - 8º Andar

CEP: 01532-000 São Paulo/SP - Tel.: 3397-7844/3397-7717



São Paulo, 17 de outubro de 2019.

Ofício n.º 545/2019 – HSPM

Ref.: Intimação 1701/2019

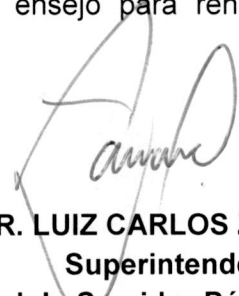
Processo TC/011451/2019

Assunto: Auditoria – Pessoal – Atos /Folha/Gestão de RH

Senhor Conselheiro,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência a manifestação do servidor Sr. Dener Rogério Garoffo, Coordenador da Seção de Folha de Pagamento e Encargos Sociais desta Autarquia, quanto às conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria Programada elaborado pela Equipe Técnica dessa E. Corte de Contas.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO
Superintendente
Hospital do Servidor Público Municipal

Excelentíssimo Senhor Conselheiro

MAURICIO FARIA

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130

/LMF.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE GESTÃO DE TALENTOS

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Intimação: 1701/2019

Ref.: Processo TC/011451/2019

Assunto: Auditoria – Pessoal – Atos/Folha/Gestão de RH.

À vista dos elementos constantes da inicial, em especial ao teor das conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria programado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, realizados pela equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Município (TCM), temos a esclarecer, conforme descrito a seguir:

Das Infringências/Impropriedades dos itens apontados:

1. O Item 3.4 do referido relatório destaca procedimento para pagamento de Horas Extraordinárias feitas nas conclusões no **subitem 4.1**, que passamos a justificar:

→ Em virtude da Lei 16.122/15, que alterou o regime jurídico do Hospital do Servidor Público Municipal, as horas suplementares eram pagas no mês posterior, tal fato ocorreu até outubro de 2018.

Com o começo da implantação do Sigpec, houve necessidade de adequação do sistema Datamace, para que pudéssemos atender o disposto na Portaria 008/95 – SMA, que disciplina a forma de como devemos efetuar o pagamento das referidas horas, e assim praticarmos o que é realizado na administração direta. Outrossim, aos poucos fomos nos adequando aos procedimentos até que fosse concretizada a implantação do sistema, que ocorreu de fato em abril de 2019. Ressaltamos que, o sistema Sigpec está parametrizado, para calcular correção monetária caso o pagamento seja realizado no mês posterior, entendendo desta forma que o pagamento foi realizado com atraso. Juntamos ao presente cópia da Portaria que disciplina o assunto, conforme fls. 12.

2. O Item 3.5.3. Ressalta que o HSPM não exigiu a declaração de acúmulo de cargo da servidora RF. 41.593-6, no subitem 4.2, que passamos a justificar que:



→ informamos que seguimos orientação da Secretaria Municipal da Saúde, que nos orientou a fazer a Declaração de Acúmulo de Cargos apenas para os profissionais da saúde, o que pode ser observado no formulário de “Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos” conforme cópia as fls.13

, que reza:

“Parágrafo único: Anualmente o profissional da saúde deverá prestar declaração de acúmulo de cargos, ou sempre que a sua situação profissional sofrer alterações”.

Outrossim, informamos que a servidora referida no respectivo item, trata-se de Cargo em Comissão que ao ser admitida, declara que tem conhecimento das proibições constantes de acumular cargo, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e seus incisos, conforme cópia as fls. 14.

3. O Item 3.5.4 – que informa não haver controle ao estipulado pelo artigo 37, XVI e XVII, da CF/88, das amostras de contratações examinadas no subitem 4.3. passamos a justificar que:

→ No ato da nomeação exige-se toda a documentação legal, inclusive o preenchimento do formulário de Acúmulo de Cargo. Devido a limitação de pessoal no setor algumas declarações, no momento da auditoria, não haviam sido arquivadas nos respectivos prontuários mas haviam sido preenchidas, e já foi providenciado o devido arquivamento

4. O Item 3.5.4 – apontam a falta de controle no que tange a veracidade das cópias documentais apresentadas no ato da admissão, efetuadas nas conclusões no **subitem 4.4**, que passamos a justificar:

→ Havia à época uma orientação da diretoria anterior que, no caso de servidores que tivessem os seus contratos prorrogados, as cópias dos documentos deveriam ser retirados do prontuário anterior do servidor, sem a necessidade de apresentação de novos documentos. Hoje, a determinação é que os originais e cópias de todos os documentos exigidos devem ser apresentados no ato da nomeação e autenticados com “confere com o original”.



5. O Item 3.5.5 – apontam violação ao artigo 3º, caput e § 2º, da LM 10.793, nas contratações dos servidores de RFs. nº 41.672, 41.583, 41.683, 41.746 e 41.676, constantes no subitem 3.5.5. que passamos a justificar:

→ A renovação dos contratos de emergência ocorreu como medida extrema, face a grande falta de profissionais médicos e a grande demanda pelos serviços médicos do Hospital. Em Agosto 2018 um concurso público para suprir 70 vagas de médicos foi homologado e as nomeações começaram em Janeiro/2019. Por terem sido insuficientes as vagas autorizadas, em Setembro/19 obtivemos autorização para nomeação de mais 125 profissionais, o que gradativamente irá fazer com que se extingam os contratos emergenciais.

Os registros funcionais acima citados, RFs 41.583, 41.683, 41.746, já não fazem parte do quadro de servidores da Instituição. Outrossim, os registros 41.672, e 41.676, serão substituídos na medida em que outros forem nomeados.

6. O Item 3.5.5 do referido relatório menciona que o HSPM celebrou contrato temporário e emergencial com pessoa estrangeira, infringindo o artigo 6º, I da LM 10.793/89. Passamos à justificativa:

→ Procede o apontado, porém, atualmente não temos mais nenhum outro profissional nesta situação.

7. O Item 3.5.6.1 constatou o não pagamento do 13º proporcional aos servidores de RFs de números, 41.187, 41.214, RF. 41.448, RF 41.628, RF 41.539, RF 41.569, RF 41. 488, RF 41.534, RF 41.559, RF 41.456, RF 41.389. Passamos à justificativa

→ De fato não ocorreu o pagamento do 13º salários aos RFs indicados, pois uma consulta a Procuradoria desta Instituição informava que não haveria amparo legal para efetuar os referidos pagamentos. Exceção feita ao RF 41.389, que recebeu na rescisão, conforme cópia as fls. 15 a 16.

7. O Item 3.5.6.2 (item 4.8' das Conclusões) aponta que o HSPM, violou o prazo de duração do inquérito administrativo no processo nº 2017-0.179.739-5, infringindo o artigo 209 da LM 8989/79.



Cumpre-nos esclarecer que, o processo administrativo disciplinar de nº 2017-0.179.739-5 tem como objeto apurar possível ocorrência de inassiduidade habitual de determinado servidor.

Assim é que, após a adoção das tratativas afetas ao DGT e parecer da Procuradoria deste HSPM, o então Superintendente determinou a instauração do referido inquérito administrativo (despacho publicado no DOCSP de 02/02/2018, página 17, cópia anexa).

Portanto, coube ao Departamento de Gestão de Talentos – DGT do HSPM apenas instruir os autos com a documentação necessária para que o Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED – da Procuradoria Geral do Município, quem tem a competência legal, instaurasse o Inquérito Administrativo.

Para que não perdures dúvidas sobre a questão colacionamos o artigo 46 da Lei nº 16.418, de 1º de Abril de 2016, onde consta que o processo disciplinar do exercício da pretensão punitiva é efetivado pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED, da Procuradoria Geral do Município, vejamos:

“Art. 46 - Os processos disciplinares previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 8.989, de 1979, serão remetidos pela Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, em relação aos servidores lotados nas respectivas autarquias, ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, da Procuradoria Geral do Município - PGM, quando, após apuração preliminar, sindicância ou relatório preliminar submetidos à Superintendência, se verificar a presença dos requisitos para abertura de processo disciplinar de exercício da pretensão punitiva e a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a aplicação de pena de suspensão superior a 5 (cinco) dias, demissão, demissão a bem do serviço público, dispensa ou cassação de aposentadoria.” Grifo nosso!



Inclusive, às fls. 41 do processo nº 2017.0.179.739-5 consta TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DE INDICIAMENTO, de lavra da Senhora Procuradora Presidente de PROCED (CPP-211), datado de 10/04/2018.

O não cumprimento de prazo para conclusão do Inquérito, se de fato houve, não ocorreu no âmbito do HSPM, pois, repise-se, o inquérito administrativo não foi instaurado por esta Autarquia.

8. O Item 3.5.7. do relatório apresentado, trás a informação da não localização dos processos administrativos 2018-0.235.297-2 e 2017-0.106.182-8, o que aponta falha no controle interno, de acordo com conclusões constante do subitem 4.9. Passamos a justificativa:

→ Em virtude da mudança de prédio efetuada em março de 2019, todos os processos físicos foram embalados, para que fossem transportados para o novo prédio, de alguma forma ocorreu o extravio dessas peças, e até o momento, apesar de terem sido efetuadas buscas em todos os setores não foi possível localizá-los.

9. O item 3.5.7 do relatório (item 4.10 das Conclusões) aponta que os provimentos dos cargos de níveis de DAS-12 e DAS-14 violam o artigo 1º da Lei Municipal nº 15.939/13, regulamentado pelo artigo 2º do Decreto nº 57.557/16, em razão da inobservância à reserva legal mínima de 20% (vinte por cento) para NNA.

- Do provimento dos cargos de níveis de DAS-12:

O HSPM possui 18(dezoito) cargos de níveis **DAS-12**. Por força do Decreto nº 57.576/2017; destes, 04(quatro) cargos, foram "congelados".

Assim, dos 14(quatorze) cargos de níveis DAS-12 disponíveis para nomeação, 03(três) estão ocupados por servidores autodeclarados "pretos" e 02(dois) cargos por servidores autodeclarados "pardos".

Logo, a reserva legal mínima de 20%(vinte por cento), foi cumprida pelo HSPM.



- Do provimento dos cargos de níveis de DAS-14:

O HSPM possui 21(vinte e um) cargos de níveis **DAS-14**, dentre os quais 02 (dois) servidores se autodeclararam “pardos”.

10. No item 3.5.8 do relatório, Trás a tona que os servidores de RF: 850.289-7, RF 571.947-0, RF 663.228-9, RF 663.305-6, RF 610.090-2, RF 557.258-4, RF 705.852-7, RF 511.987-1, RF 571.840-6, RF 659.417-4, RF 629.143-1 e RF 571.629-2, não tinha amparo legal para prestarem serviços fora da origem. Passamos à justificativa:

→ Alegação não procede tendo em vista que os servidores elencados no item acima, todos tinham permissão para o afastamento, conforme publicação nos DOC de 17/01, 24/02, 09/03 e 13/04/2018 às fls.18 a 21.

Diante do cenário acima descrito, bem como infringências apontadas, e na conclusão alcançada no relatório, entendemos ter justificado os questionamentos apontados.

É o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para o que mais for preciso.

Respeitosamente,



MARCIA CRISTINA RIBEIRO BOACNIN
Diretora de Departamento
Departamento Técnico de Gestão de Talentos
RF: 5307040/4 – DGT / HSPM



DENER ROGÉRIO GAROFFO
Coordenador Seção Técnica de Apoio
Seção de Folha de Pagamento e Enc.Sociais
RF: 8444145/1 – DGT-1 / HSPM

/JJL.

DECRETO Nº 34.781, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

Regulamenta o artigo 138 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O número total de horas suplementares de trabalho, a que se refere a Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986, a serem prestadas por todos os servidores municipais, não poderá exceder a 200.000 (duzentas mil) horas mensais, nos termos do artigo 138, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e será distribuído na seguinte conformidade:

I - Limite de horas suplementares mensais por Secretaria:

Secretaria Municipal da Administração - SMA: 177 horas;	Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB: 4.232 horas;
Secretaria das Administrações Regionais - SAR: 135.648 horas;	Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - FABS: 49 horas;
Secretaria Municipal de Cultura - SMC: 32 horas;	Secretaria Municipal de Educação - SME: 364 horas;
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME: 4.204 horas;	Secretaria das Finanças - SF: 758 horas;
Secretaria do Governo Municipal - SGM: 41 horas;	Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB: 92 horas;
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA: 672 horas;	Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ: 178 horas;
Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA: 613 horas;	Secretaria Municipal da Saúde - SMS: 45.696 horas;
Secretaria de Serviços e Obras - SSO: 5.848 horas;	Secretaria Municipal de Transportes - SMT: 207 horas;
Secretaria de Vias Públicas - SVP: 1.189 horas;	

II - Número máximo de 40 (quarenta) horas suplementares mensais, por servidor.

§ 1º - O limite anual de horas suplementares de trabalho a serem prestadas por todos os servidores municipais é de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) horas.

§ 2º - O número total de horas suplementares fixado neste artigo poderá ser ampliado em até 20% (vinte por cento) ou reduzido, por ato do Prefeito, após avaliação das necessidades, efetuada pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - O limite de horas suplementares estabelecido no artigo 1º deste decreto não se aplica aos casos de convocação de emergência devidamente justificada e autorizada pelo titular da Pasta, nos casos de:

I - Calamidade pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

IV - Quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 1º - As convocações nas condições deste artigo dar-se-ão em caráter de obrigatoriedade.

§ 2º - As convocações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas neste artigo, observando-se o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986.

Art. 3º - O servidor convocado somente poderá iniciar a prestação das horas suplementares após a publicação do despacho de autorização do titular da Pasta, vedado o pagamento retroativo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de convocação de emergência.

Art. 4º - O procedimento a ser observado para convocação de horas suplementares de trabalho será estabelecido por Portaria da Secretaria Municipal da Administração, atendidas as seguintes condições:

I - Existência de recursos;

II - Utilização de formulário próprio;

III - Justificativa circunstanciada;

IV - Período da convocação.

Parágrafo único - O período da convocação a que se refere o inciso IV deste artigo deverá limitar-se ao exercício vigente.

Art. 5º - Não poderá ser convocado para prestação de horas suplementares de trabalho o servidor que estiver percebendo qualquer das seguintes vantagens:

I - Gratificação de Gabinete, inclusive as tornadas permanentes;

II - Gratificação de Rolo X e Substâncias Radioativas;

III - Gratificação relativa ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - R.D.P.E.;

IV - Gratificação relativa ao Regime Especial de Trabalho Policial - R.E.T.P.;

V - Gratificação de Produtividade Fiscal;

VI - Jornadas Especiais;

VII - Qualquer outra vantagem que se preste a remunerar trabalho executado além da jornada normal do servidor.

Art. 6º - A convocação de horas suplementares de trabalho cessará:

I - Automaticamente, na conclusão da tarefa, quando relativa à realização de trabalho certo e determinado;

II - Por determinação do Secretário Municipal competente, conforme pedido devidamente justificado da autoridade que solicitou a convocação;

III - A pedido do servidor, por justa causa, a juízo das autoridades mencionadas no inciso anterior;

IV - Nos casos de licenças e afastamentos remunerados superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, o ato que determinar a cessação deverá ser publicado.

Art. 7º - A remuneração relativa às horas suplementares de trabalho será devida quando efetivamente prestadas, suspenso seu pagamento nas hipóteses de ausências, licenças e afastamentos de quaisquer espécies.

Art. 8º - O servidor que receber importância relativa a horas suplementares que não prestou será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, juntamente com sua chefia, a punição disciplinar, quando cabível.

Art. 9º - As Unidades envolvidas e respectivas Chefias são diretamente responsáveis pela observância das normas estabelecidas neste decreto, em especial no que tange à convocação, cadastramento, apontamento e cessação das horas suplementares de trabalho.

Art. 10 - As atuais convocações para prestação de horas suplementares poderão ser mantidas até a entrada em vigor deste decreto.

Art. 11 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 8º do Decreto nº 22.497, de 24 de julho de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretária Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 008/SHM-G/95

Fina critérios para convocação de horas suplementares de trabalho, e das outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

A necessidade de se estabelecerem diretrizes que orientem a convocação de servidores municipais para a prestação de horas suplementares de trabalho;

O disposto no art. 138 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, regulamentada através do Decreto nº 34.781, de 22 de dezembro de 1994 e, em especial, o atendimento ao contido em seu art. 4º;

RESOLVE

1 - HORAS SUPLEMENTARES DE TRABALHO - CONVOCACAO

As horas suplementares de trabalho requerem a convocação prévia do servidor, utilizando-se planilha própria (ANEXO) e, sobretudo, publicação da autorização no DOM.

O pagamento das horas suplementares será feito por cadastro e por apontamento das horas não trabalhadas.

Tanto a autorização, quanto a publicação e o cadastramento serão de responsabilidade das próprias Pastas dos servidores convocados, respeitados os limites individuais e por Secretaria.

2 - HORAS SUPLEMENTARES DE EMERGENCIA

Também estas requerem convocação dos servidores em planilha própria e autorização do Secretário da Pasta.

Estão limitadas a 120 horas mensais por servidor e sujeitas a amplas justificativas da necessidade.

O Decreto nº 34.781/94, define as situações possíveis de caracterização da emergência que deverão ser, rigorosamente, observadas.

O pagamento da hora suplementar de emergência dar-se-á por apontamento e em código próprio.

3 - INCOMPATIBILIDADES/CESSACAO E SUSPENSAO DE PAGAMENTO

Não poderá ser convocado para prestação de horas suplementares de trabalho normais e de emergência o servidor que estiver percebendo quaisquer das vantagens abaixo elencadas.

DESCRIÇÃO DA VANTAGEM	COD. PAGTO
a) Gratificação de Gabinete	0082
b) RDPE (Reg. Dedic. Prof. Exclusiva)	0053 e 0098
c) RAIO	0062
d) RETP (Grat. p/Regime Espec. Trab. Polici)	0032
e) Produtividade Fiscal	0031
f) Jornadas Especiais	---
g) R D I (Regime de Dedicção Integral)	0054
h) R T C (Regime de Tempo Completo)	0057
i) 1/3 Dedic. Exclusiva c/Benef. Incorporado	0059
j) R D E (Regime de Dedic. Exclusiva)	0050
k) 2/3 Procuradores	0051
l) Hora-atividade	0037
m) Gratificação por Tarefas Especiais	0073
n) Gratificação por Serviço Extraordinário	0076 e 0078
o) Hora-Aula Excedente - JEX	0108
p) Hora Suplementar de Emergência ou Hora Suplementar Normal	0120 e 0119
q) Hora Trabalho Excedente - TEX	0109

Conforme estabelecido no art. 6º do Decreto nº 34.781/94, caberá a cessação da convocação, nos casos de:

I Conclusão da tarefa, quando relativa à realização de trabalho certo e determinado;

II Determinação do Secretário Municipal competente, conforme pedido devidamente justificado da autoridade que solicitar a convocação. (A SER PUBLICADO)

III A pedido do servidor, por justa causa, a juízo das autoridades mencionadas no item anterior. (A SER PUBLICADO)

IV - Licenças e afastamentos remunerados superiores a 30 (trinta) dias. (A SER PUBLICADO)

Deverá ocorrer a suspensão de pagamento as horas suplementares de trabalho nas hipóteses de ausências e licenças e afastamentos de quaisquer espécies.

4 - PROCEDIMENTOS

a) Horas Suplementares de Trabalho (CONVOCACAO)

- Chefia imediata detecta a necessidade de convocar servidores para Horas Suplementares de Trabalho;

- Contata URH/Unidade e providencia o preenchimento do Formulário de convocação com os seguintes dados:

Registro Funcional, Nome, Cargo/Função, período da convocação (dentro do exercício) e quantidade mensal de horas suplementares;

- Justificativa a convocação (no próprio formulário);

- data e assinatura;

- URH/Unidade verifica se os servidores podem ser convocados e se não há incompatibilidade, nos termos do Decreto;

- URH/Unidade calcula, e preenche no formulário, o valor da despesa;

- URH/Unidade colhe a manifestação do responsável pelas despesas de pessoal da Unidade e encaminha o formulário de convocação para a URH/Central da sua Pasta;

- URH/Central analisa a convocação e verifica se está nos termos do decreto regulamentador;

- URH/Central colhe autorização do Secretário da Pasta;

- URH/Central prepara a lauda para publicação no DOM (micro);

- O cadastro (NA) sairá, automaticamente, no momento da preparação da lauda;

- URH/Central publica a convocação no DOM;

- URH/Central digita a data da publicação no DOM e gera o disquete das NA's;

- URH/Central encaminha o disquete para a PRODM, observando cronograma pré-estabelecido;

- URH/Central arquiva os documentos relativos à convocação e comunica URH/Unidade que os servidores já podem iniciar as horas suplementares;

- URH/Unidade aponta em FFI as ocorrências (descontos) relativas às horas suplementares previstas mas não trabalhadas.

b) Horas suplementares de emergência

Caracterizada a emergência, conforme definido no Decreto nº 34.781/94:

- A Chefia imediata convoca os servidores e encaminha para a URH/Unidade as informações necessárias à formalização da convocação;

- A URH/Unidade providencia o preenchimento do formulário, próprio à convocação, e colhe as assinaturas autorizatórias (exceto do Secretário);

- A URH/Unidade concomitantemente, encaminha as convocações à URH/Central de sua Pasta, para a autorização do Sr. Secretário, oferecendo as amplas justificativas da necessidade de convocação emergencial;

A URH/Central obtém a autorização do Secretário e arquiva a documentação;

- A URH/Unidade aponta em FFI as horas suplementares de emergência, utilizando-se do código 19 de apontamento, sempre que solicitado por SMA, a URH/Central oferecerá as justificativas pertinentes às Horas Suplementares de emergência, apontadas no mês.

5 - Os casos excepcionais e/ou omissos nesta Portaria serão resolvidos conjuntamente pela URH/Central e o DRH-2 - DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO.

6 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECLARAÇÃO – CF ARTIGO 37

CASSIA SAMPAIO MOURA, nacionalidade Brasileira, profissão DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA, Divorciada, portador da Carteira de Identidade RG n.º 14.902.450-2-SSP/SP, abaixo assinada, declara sob as penas da Lei, para todos os fins e efeitos de direito, que não se enquadra em nenhuma das proibições constitucionais referidas no artigo 37, XVI e XVII, e Emenda Constitucional 34/2001 abaixo transcrito:

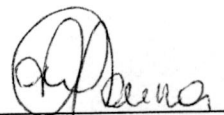
“XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários”:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XVII – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder Público.

Declara ainda, sob as penas da Lei e para efeitos da Orientação Normativa 1/SMA-G/93, e da Ordem Interna n.º 06/93-HSPM, que não tem antecedentes criminais e administrativos.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.



CASSIA SAMPAIO MOURA



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES E PROVENTOS



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

☐ CENTRO OESTE	☐ LESTE	☐ NORTE	☐ SUDESTE	☐ SUL
☐ SAMU	☐ COVISA	☐ HMME	☐ AHM	☒ HSPM

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Fone res.: _____ Fone com.: _____ Celular: _____

Reg. Func.: _____ Vínculo: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo Função: _____

Unidade/Setor: _____

Atendendo a solicitação da SMS.G, sobre o Disposto no Art. 32, da Lei nº 16.122/2015, o qual transcrevemos abaixo:

- Art. 32 - Em regime de acúmulo de cargos, inclusive em outros entes federativos, o profissional da saúde não poderá exceder a carga horária de trabalho semanal de 70 (setenta) horas.
- Parágrafo único: Anualmente o profissional da saúde deverá prestar declaração de acúmulo de cargos, ou sempre que a sua situação profissional sofrer alterações.

Vimos, por meio deste instrumental, informar a necessidade da atualização da declaração de relação funcional com outros órgãos públicos, e solicitamos assinalar a situação em que se enquadra no momento:

1. ☐ Declaro que não possuo outro vínculo público.
2. ☐ Declaro que possuo outro vínculo público na PMSP, no cargo de _____
 e entregarei o Expediente de Acúmulo de Cargos na Unidade/CRS: _____

3. ☐ Declaro que possuo outro vínculo público, no cargo de: _____
 junto ao órgão: _____

da esfera: ☐ Federal ☐ Estadual ☐ Municipal _____

Comprometo-me a entregar o respectivo Atestado de Horário, com a jornada que cumpro no órgão acima identificado, até o dia __01__/_03__/_2017__, e tenho ciência de que deverei atualizá-la anualmente, ou sempre que ocorrer alteração da minha situação funcional.

4. Declaro que sou aposentado em vínculo público, no cargo de _____
 junto ao órgão: _____

da esfera ☐ Federal ☐ Estadual ☐ Municipal _____

As informações acima prestadas são de minha inteira responsabilidade.

Data: ____/____/____

Assinatura

Presenciamos a recusa do (a) servidor (a) em declarar o acúmulo de cargos:

Nome: _____ RF: _____

Nome: _____ RF: _____

Data: ____/____/____

CONSULTA CNES: ____/____/____ SITUAÇÃO: () Regular () Irregular _____

FL-15

VENCIMENTOS

D E S C R I P T I O N S

0001 SALARIO	1,00	200,00
0012 ADIC.INSAL.	1,33	1,57
0146 H. EXTRA 50%	6,00	540,00

0410	I N S S	8,00
0427	LIQ.RESCISAO	

Total de Vencimentos: 741,57

Total de Descontos: 741,57

V E N C I M E N T O S			D E S C O N T O S			T O T A I S		

REG: 041389-5 - ELIZIENE MARA MARCOLINO			GRUPO: 00386/2 ADM: 02/01/2017 SAL:			6.000,00 P/M SF: 0 IR: 0 MEDICO		
0033 13o SALARIO	12,00	6.047,02	0404 IRRF 13o SAL	27,50	626,24	0804 R.TR.13o SAL		6.047,02
			0411 INSS 13o SAL	11,00	608,44	0825 BASE 13o.EMP		6.047,02
						0826 PREV.13o.EMP		1.336,79
						0838 GFIP VAL.13o		1.945,23
						0841 TOTAL VENCS.		6.047,02
						0842 TOTAL DESCS.		1.234,68
						0843 TOT. LIQUIDO		4.812,34
						0859 SAL. BASE		6.000,00
						0861 SAL.INDIRETO		47,02
						0862 AC.V.FIXA 1		6.047,02
						0863 AC.V.FIXA 2		6.000,00
						0865 AC.V.FIXA 4		6.047,02
						0902 BASE 13o.FUN		6.047,02
Total de Vencimentos:		6.047,02	Total de Descontos:		1.234,68	Total Liquido:		4.812,34

Fls-16

São Paulo, sábado, 24 de fevereiro de 2018

São Paulo, 63 (35) – 3

Of. 41/2018-HSPM - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Prorrogação do afastamento de servidores da Autarquia Hospitalar Municipal - No uso da competência delegada pelos Decretos 57.576/17 e 57.959/2017, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 §1º da Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na Autarquia Hospitalar Municipal, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, continuarem a prestar serviços no Hospital do Servidor Público Municipal, a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018:

RENATO LUZ CARVALHO, RF 705.852.7/2
CARLOS ALBERTO STARLING, RF 710.287.9/2
ANDREA APARECIDA DE ASSIS, RF 829.238.8/1
ANNY KALIZIA TABOSA BARROSO, RF 829.249.3/1
PAULO ROGÉRIO SERAFIM, RF 833.730.6/1

São Paulo, sexta-feira, 9 de março de 2018

São Paulo, 63 (44) – 5

Of. 16/2018-DPP-SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Afastamento de Neide Yoshiko Yamano - No uso da competência delegada pelos Decretos 57.576/2017 e 57.959/2017, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 §1º da Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora NEIDE YOSHIKO YAMANO, RF 629.143.1/1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços no Hospital do Servidor Público Municipal até 31/12/2018.

São Paulo, sexta-feira, 13 de abril de 2018

Of. 030/2018-DPP-SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Afastamento de Maria Iedalucia Vieira da Silva - No uso da competência delegada pelos Decretos 57.576/2017 e 57.959/2017, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 §1º da Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora **MARIA IEDALUCIA VIEIRA DA SILVA**, RG 8.026.312-4, lotada no Hospital do Servidor Público Municipal, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 05/03/2018 até 31/12/2018.

São Paulo, quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

São Paulo, 63 (11) – 7

Of. 811/2017-HSPM - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
- No uso da competência delegada pelos Decretos 57.576/17 e 57.959/17, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º da Lei 8989/79, observadas as formalidades legais,

a prorrogação do afastamento dos servidores de SMS abaixo relacionados para – sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens dos respectivos cargos – continuarem a prestar serviços no HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018:

R.F.	SERVIDOR
641.638.1/1	ADRIANA TANAKA TIBANO
571.779.5/4	AFONSO JOSE PEREIRA CORTEZ
548.591.6/2	ALBERTO SILVIO FISCHER
659.885.4/1	ALEXANDRE AUGUSTO JATOBA VASCONCELOS
587.602.8/4	ALEXANDRE GOMES VALLE
587.602.8/5	ALEXANDRE GOMES VALLE
613.554.4/1	ALFREDO GRAGNANI FILHO
560.787.6/1	ALZIRA TRINDADE DE CARVALHO
740.782.3/1	ANA CRISTINA RIBEIRO ZOLLNER
632.036.8/2	ANA HELENIR BENAGLIA
659.949.4/1	ANA MARIA ALVES
586.470.4/2	ANA MARIA PEDROSO DE CAMPOS NETA
627.171.5/2	ANA MARIA VERÇOSA REBELLO
574.289.7/1	ANIBAL CARLOS VILLAR
575.809.2/1	ANTONIO AUGUSTO LOPES SAMPAIO
605.852.3/1	ANTONIO CARLOS BARAVIERA
567.943.5/1	ANTONIO CESAR BERNARDES AUGUSTO
562.211.5/1	ANTONIO DA CUNHA E SILVA
655.952.2/1	ANTONIO FABIANO SANTOS
511.805.1/2	ARNALDO CASADIO MODENA JUNIOR
560.207.6/1	ARTUR ANTONIO PEREIRA
562.318.9/1	ARY DE HELD FILHO
614.964.2/3	BERENICE CATALDO DE OLIVEIRA VALERIO
518.305.7/3	BONFIM ALVES DA SILVA JR
571.840.6/1	CARLOS AUGUSTO PRADO SPINELLI
584.950.1/2	CARLOS CESAR GUZZI
617.270.9/3	CARLOS HARUO ADACHI
653.706.5/2	CARLOS LUIZ ENGELEN

624.743.1/3 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA PALMA
573.264.6/1 CARLOS SARAIVA MARTINS
617.742.5/2 CARLOS TOME DE JESUS RODRIGUES
637.954.1/1 CELSO LUIS MADEIRA
560.599.7/1 CHEN JEN SHAN
661.099.4/1 CLAUDIA BRANDÃO CAMPOS
618.341.7/2 CLAUDIO FURTADO VERDADEIRO
610.210.7/1 CLAUDIO PADRAO UNGER
513.251.7/2 CLEIDE GONÇALVES DE ALMEIDA
792.218.3/1 CRISTOVÃO MACHADO BARBOSA FILHO
571.667.5/1 DALVA APARECIDA FAGUNDES FRAGALLE TORDIN
566.275.3/1 DANIEL STELMACH
532.496.3/3 DARCI PONTES PINHEIRO
585.652.3/2 DARIO TADASHI NODA
585.652.3/3 DARIO TADASHI NODA
647.404.7/1 DAVID CARLOS ZAINA DE OLIVEIRA
595.452.5/3 DIRCEU GERALDO DA SILVA
836.420.6/1 EDER BARIZÃO MANZIERI
594.003.6/1 EDEM DE CONTI
509.374.1/2 EDUARDO BENEDITO KEHDE
503.080.3/3 EDUARDO DE CAMARGO PASSOS
503.080.3/4 EDUARDO DE CAMARGO PASSOS
630.691.8/2 EDUARDO GOMES CARDOSO
604.500.6/1 ELAINE CRISTINA SIMOES
554.178.6/2 ELEAZAR CHAIB
568.099.9/1 ELIANE FIGUEIREDO TADDEO
505.198.3/3 ELIANE PUGLIESE
661.011.1/1 ELISA RAQUEL MARTINS DA COSTA MARQUES
836.426.5/1 ELIZANDRA IARA DE PAULA
604.781.5/2 EMIKO KIMURA
652.871.6/1 ESMERALDA MIGUEL DA SILVA
784.322.4/2 ESTELA MARIA GONÇALVES
624.541.2/2 FABIO JOSE CONCILIO FUCCI
570.833.8/1 FANG CHIA BIN
616.797.7/1 FATIMA REGINA ABREU ALVES
659.417.4/1 FAUSTO LOMBARDI JUNIOR
534.369.1/2 FERNANDO ANTONIO BUISCHI
605.618.1/1 FRANCISCA REGINA STANCATO
559.264.0/1 FRANCISCO LEMBO NETO
625.689.9/2 FRANCISCO MANSANI QUEDA
625.689.9/3 FRANCISCO MANSANI QUEDA
574.173.4/1 FRANKLIN ROOSEVELT COELHO ARAUJO
572.535.6/1 FRANKLIN SILVA FRANK
752.304.1/1 FUMIE HIRANO TANAKA
546.566.4/2 GIULIO CESARE SANTO
575.940.4/1 GUTEMBERG FERREIRA DA ROCHA
663.238.6/1 HELENA LU CHEN WU
557.258.4/2 HERONDINA RIGONATI
836.446.0/1 ILCE GOMES DE FREITAS RODRIGUES
588.416.1/2 IOLANDA LOPES DE SOUZA SANTANA
831.484.5/2 ISAPAUOLA DOS SANTOS REIS

137.958.5/4 NEWTON ROMUALDO GOMES DE LIMA
617.423.0/1 NISIA ABREU FIGUEIREDO CALILI

818.605.7/1 OLINDINA LUCENA BARRETO
654.801.6/2 PEDRO SINKEVICIUS NETO
717.248.6/2 REGINA FACCIN VERAS ROSA
702.604.8/2 RENATO TADEU SASSMANNSHAUSEN MORETTO
717.029.7/2 RICARDO ANTONIO LIBERATO
610.090.2/1 RICARDO SOUZA BASTOS FILHO
564.401.1/2 ROBERTO LOJELO
559.245.3/1 ROBERTO MARIA VIVIANI
624.768.7/3 ROSA PIERINA DA SILVA FIGUEIREDO FERRARESE
533.781.0/2 ROSANY PIMENTA DA SILVA
561.142.3/1 ROSELY CAGNIN
652.773.6/1 RUBENS HITOSHI TSUJI
510.815.2/2 RUBENS TEODORO SZYNKIER
655.816.0/1 SOLANGE PIVARO MONTEIRO
571.629.2/4 SUSANA GUALDA DE FREITAS RODRIGUEZ
549.300.5/2 SUSANA PIMENTEL PINTO GIANNINI
511.987.1/2 TERESA SETSUKO SASAKI
633.153.0/3 TEREZA CRISTINA GONÇALVES
661.077.3/1 TETSUYA KOBAYASHI
655.799.6/1 VALDIR SANTANA KAFTAN
565.956.6/1 VALENTIM OSTIA
574.434.2/1 VANDERLEI SOARES MOYA
701.361.2/2 VERA LUCIA ANTUNES DE MIRANDA
662.519.3/1 VERA LUCIA TAVARES
631.761.8/2 VERA ROSANA DALLA VERDE CAMPMANN
624.587.1/2 VICENTE JOSE SALLES DE ABREU
655.947.6/1 VILMA MIRON MATOS MAGALHAES
738.643.5/1 VINICIO FALLEIROS
605.589.3/1 VITOR MANUEL LOBO DOS SANTOS
565.121.2/2 WALDEMAR MAZAR JUNIOR
562.052.0/1 WILMA TOMIKO MAEDA
652.842.2/1 WILSON GOMES DA COSTA
571.776.1/1 WILSON KOHAMA CHIMABUCURO
611.897.6/1 WU TU CHUNG
563.015.1/1 ZENAIDE SUELY ALVES MOREIRA DA SILVA
Com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais
vantagens do cargo:
640.958.0/1 FLAVIA IVANA PALLINGER.

632.134.8/1 IVAN PRATES DE OLIVEIRA
571.947.0/1 IVO PAVANELLO FILHO
836.424.9/1 JAQUELINE DUTRA DE ANDRADE OLIVEIRA
571.430.3/1 JORGE LUIS ABLA
559.523.1/2 JOSE ANTONIO DOS SANTOS FREIRE
532.196.4/2 JOSE ANTONIO VOLPIANI
598.010.1/4 JOSE AUGUSTO CALIL
551.479.7/2 JOSÉ CARLOS ZELANTE CAVENAGHI
564.370.8/3 JOSÉ CARUSO
605.503.6/1 JOSE CESAR ASSEF
581.396.4/2 JOSE RICARDO DE ABREU REGGI
560.636.5/1 JOSE ROBERTO MIELE
822.947.3/1 JOSELI BEATRIZ SUZIN
587.541.2/3 JOSMAR BACICH SCARABEL
606.059.5/1 JOVINA RULLI BOVINO
558.954.1/1 KEE TAE LEE
619.363.3/1 LAUDICEA ATHANAZIO DE LYRA
312.0317/6 LAZARO BERNSTEIN
836.418.4/1 LEANDRO COUTINHO DOS SANTOS
567.923.1/1 LIGIA GUARIGLIA
617.265.2/1 LOURDES APARECIDA FONSECA REIS
632.578.5/1 LUDMA DE MOURA LAGO
663.228.9.1 LUIS EDUARDO MORATO REBOUÇAS DE CARVALHO
575.475.5/1 LUIZ ANSELMO NETO
570.533.9/1 LUIZ GRECO
836.501.6/1 MARA LIGIA DE LIMA MELLO
583.749.9/2 MARCELO AUGUSTO PENTEADO RIBEIRO
663.305.6/1 MARCIA REGINA DE MELO COSTA
662.837.1/2 MARCIA SANAE SIROMA
571.543.1/1 MARCO ANTONIO MORA
571.543.1/2 MARCO ANTONIO MORA
562.701.0/1 MARCOS ANTONIO CYRILLO
536.611.9/3 MARCOS JOSE DE MELLO PRANDINE
837.795.2/1 MARELUCE LOPES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
579.788.8/2 MARGARET CRUZ MIORI DA SILVA
574.727.9/2 MARIA AMELIA ITRI
640.225.9/1 MARIA EUGENIA FERNANDES GRANITO
557.762.4/3 MARIA HELENA SIMONE ABATE
595.607.2/1 MARIA INEZ APARECIDA MONACO
652.562.8/1 MARIA JAQUELINE GAMA MOTTA
645.763.1/2 MARIA LUCIA SAYURI IWASAKI LOURENÇO
647.828.0/1 MARIA MADALENA LIMA MENEGON
619.186.0/1 MARIO AUGUSTO PAULO JUNIOR
598.122.1/2 MAURO GAMA LAVOURA
578.126.4/2 MIGUEL ARCANJO PEDROSA
836.621.7/1 MIRTES LAURINDA GONÇALVES SCENEGAGLIA
613.139.5/1 MONICA FRAGOSO
612.472.1/1 NAIR TOMOKO HOSINO
591.189.3/2 NALZIRA CASEMIRO
647.654.6/1 NEIDE KIMIE UEHARA
558.424.8/1 NELSON BORGONOV
574.177.7/1 NEUZA ALICE NOBUKO SAWADA CHIMABUCURO